EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530
MAIOR DESCONTO GLOBAL
COM INVERSÃO DE FASES, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72 , sediado na Rua 33, 453 - Praça Cívica - Setor Sul, Goianésia - GO, 76382-205, Telefone (62) 33899449, por intermédio de seu Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 929/2026, de 27 de janeiro de 2026, torna público que fará realizar às **9h** do dia **02** de **dezembro** de **2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, situada no endereço acima citado, licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, sob o modo de disputa aberto, tipo maior desconto global, podendo o presente edital pode ser obtido no *site* https://www.goianesia.go.gov.br e **www.bnc.org.br,** ou no PNCP, ou no Departamento de Licitações a partir das **17h** do dia **26 de outubro de 2026**, para **contratação de serviços de engenharia destinados à pavimentação ecológica e à implantação de sistema de drenagem (recapeamento ecológico) em vias e estradas do Município de Goianésia/GO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber na Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Complementarnº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, no que couber, Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 854/2025 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no site https://bnc.org.br/ conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS às 17h do dia 26/10/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h30 do dia 02/12/2026
INÍCIO DA DISPUTA ABERTURA às 09h do dia 02/12/2026

INFORMAÇÕES: no Departamento de Licitações e pelo e-mail: licitacao@goianesia.go.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para **contratação de serviços de engenharia destinados à pavimentação ecológica e à implantação de sistema de drenagem (recapeamento ecológico) em vias e estradas do Município de Goianésia/GO**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo: www.bnc.org.br
3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante
3.2.1. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto.
3.3. Não poderão participar da presente licitação:
3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Goianésia/GO, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Goianésia/GO, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.3.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei n° 14.133/2021.
3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e termo de referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5 Da Publicidade

3.5.1 A publicação e divulgação do edital deverá observar o prazo mínimo de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contados da data de sua divulgação, para as licitações cujo objeto seja obra ou serviço especial de engenharia, adotado o critério de julgamento de maior desconto, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "b", e o art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 7º, inciso XXIII, da Instrução Normativa TCM/GO nº 09/2023.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.
4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Goianésia/GO, promotor da licitação, responsabilidade.
4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e da documentação.
5.2. O envio da proposta e documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2015.
5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
5.6. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
5.6.1. A inversão de fases prevista neste certame tem por finalidade assegurar maior eficiência e qualidade na contratação, ao permitir a análise prévia da documentação de habilitação e da capacitação técnica dos licitantes. Tal medida visa garantir que apenas empresas com comprovada aptidão técnico-operacional e técnico-profissional possam participar da fase de lances, otimizando o procedimento licitatório e prevenindo contratações ineficazes ou com riscos de inexecução.
5.6.2. A verificação antecipada da habilitação permitirá à Administração identificar, com base no termo de referência, as empresas que efetivamente atendem aos requisitos técnicos essenciais para a execução do objeto. Assim, a fase competitiva será restrita a propostas efetivamente exequíveis, promovendo a seleção da oferta mais vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/21).
5.7. Uma vez que será adotado o procedimento de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
5.8. Somente será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:
a) conter, em campo próprio do sistema, o percentual de desconto, preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
b) conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
c) conter, na proposta anexada na plataforma, as garantias mínimas e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.
6.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no termo de referência (Anexo IV), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.
6.3. Caso haja omissão da validade e/ou das garantias da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os documentos previstos no termo de referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3. Após aberta a sessão e verificada as condições de participação, o Agente de Contratação passará à análise dos documentos de habilitação, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.4.1. Cadastro do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).
7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/);
7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2015, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
7.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
7.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.17. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada no termo de referência e neste Edital.
7.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
7.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
7.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
7.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
7.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os documentos relativos à:

8.1.1. **Regularidade jurídica:**

8.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.1.2. Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

8.1.2. **Regularidade social:**

8.1.2.1. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração unificada - Anexo II);

8.1.2.2. Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo II);

8.1.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração unificada - Anexo II);

8.1.2.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo II).

8.1.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

8.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4. **Qualificação econômico-financeira:**

8.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.4.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração.

8.1.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.1.4.4. Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

8.1.5. **Qualificação Técnica:**

8.1.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos subitens seguintes.

8.1.5.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Profissional Competente.

8.1.5.3. Qualificação técnico-operacional (da empresa licitante)

8.1.5.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões emitidas pelo conselho profissional competente que comprovem a execução, pela licitante, dos serviços e quantitativos mínimos indicados no Quadro abaixo:

Item	Parcela de maior relevância técnica e de valor significativo	Unid.	Quant. total licitada	Quant. mínima a comprovar
1.3.0.3	Regularização do subleito (compactação a 100% do Proctor)	m²	[240.000,00]	[120.000,00]
1.4.0.2	ESTABILIZANTE QUIMICO TIPO TOPBLEND OU EQUIVALENTE	LT	[14.371,26]	[7.185,63]
1.4.0.1	BASE DE SOLO ESTABILIZADO (GRANULOMETRICAMENTE E/OU QUIMICAMENTE) OU CAMADA DE PAVIMENTO EQUIVALENTE	m³	[36.000,00]	[18.000,00]

8.1.5.3.2. As parcelas relacionadas no Quadro 03 são, simultaneamente, de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a Curva ABC de serviços.
8.1.5.3.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados de cada parcela de maior relevância, percentual justificado no Termo de Referência/Projeto Básico.
8.1.5.3.4. São vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos relativas aos atestados, bem como a fixação de número máximo de atestados.
8.1.5.3.5. Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos, inclusive de contratos executados de forma concomitante, situação que equivale, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
8.1.5.3.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
8.1.5.3.7. A Administração poderá realizar diligência para aferir a legitimidade dos atestados, hipótese em que a licitante apresentará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos.

8.1.5.4. Qualificação técnico-profissional
8.1.5.4.1. Comprovação de que a licitante possui, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (ou RRT/TRT, conforme o conselho), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas no Quadro disposto no item **8.1.5.3.1.**
8.1.5.4.2. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ato de nomeação ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional).
8.1.5.4.3. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos nos atestados de responsabilidade técnica dos profissionais.
8.1.5.4.4. O profissional indicado deverá participar da obra objeto desta licitação, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 6º).

8.1.5.5. Demais exigências
8.1.5.5.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
8.1.5.5.2. A vistoria ao local da obra é FACULTATIVA e, se realizada, não substitui nem dispensa a declaração de que trata o subitem anterior.

9. Da Garantia

9.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da malha viária e drenagem urbana participem do certame, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

9.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

9.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.

9.2. GARANTIA ADICIONAL

9.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

9.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

9.3. GARANTIA CONTRATUAL

9.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

9.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

9.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

9.3.4. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

9.3.5. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.3.6. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

9.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

9.3.8. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR GLOBAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

10.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

10.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.9. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.

10.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
11.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
11.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
12.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
12.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
12.2.2. O percentual de desconto deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo.
12.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
12.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
12.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
12.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1. Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço https://bnc.org.br/ no momento do cadastramento da proposta.

13.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que o Agente de Contratação inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento faltante ou vencido.

13.2. Fica facultado, a critério do Agente de Contratação, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

13.2.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Agente de Contratação: Prefeitura de Goianésia/GO, Praça Pres. João Goulart, n°. 120, Centro, Goianésia/GO -está situada na Rua 33, nº 453, setor sul, Paço Municipal, tel: 62 33899449, funcionamento 07:30 às 17:30, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Agente de Contratação.

13.2.2. Toda a documentação encaminhada ao Agente de Contratação deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Agente de Contratação.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (https://bnc.org.br/), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico, decidir sobre a impugnação.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação se dará em fase única.

15.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.2.6. O Agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
15.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
15.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Goianésia/GO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.
17.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, que é parte integrante deste edital.
17.5.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou instrumento equivalente, os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.
17.6. Para assinatura do contrato o licitante deverá prestar garantia, nos termos previstos na minuta de termo de contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício vigente.

03.0313.15.451.2007.1900.449039 (100) 449039 (100)

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i)Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

19.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

19.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 1653/2022, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

19.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

19.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 058/2023, assegurado a ampla defesa.

19.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. No julgamento das etapas deste processo, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1653/2022.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Agente de Contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.
20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.9. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.12. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I – Declaração unificada de habilitação e outras;
Anexo II – Declaração de Enquadramento ME/EPP
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Termo de Referência, Memorial de Cálculo, Estudo Técnico Preliminar, Planilhas e Outros;
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;
20.13. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
20.14. Em caso de divergência, contradição ou inconsistência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas estabelecidas no Termo de Referência, **prevalecerão as disposições do Termo de Referência**, para fins de definição das especificações, condições, quantitativos, obrigações e demais características relacionadas ao objeto da contratação, ressalvadas as disposições de natureza exclusivamente procedimental, jurídica ou formal próprias deste Edital.
20.15. A Sessão de Licitações do Município de Goianésia/GO está situada no Rua 33, nº 453, setor sul, Paço Municipal, tel: 62 33899449, funcionamento 07:30 ás 17:30.

Goianésia-GO, 26 de outubro de 2026.

Raimundo do Carmo Raposo
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530

ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. ___/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal. Portanto inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____. .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. ____/2026 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;
b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____. .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026
TIPO: ELETRÔNICA-SRP PROCESSO Nº:
(Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente)
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax: (XX) ____-____
E-mail:
Nome do Representante Legal / Identidade do Representante Legal / Nacionalidade do Representante Legal / CPF do Representante Legal / Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº/2026-SRP retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que nos comprometemos a executar os serviços de acordo com as normas do termo de referência, com aplicação das legislações pertinentes, sob pena de desclassificação.

Declaramos que os serviços ofertados atendem à todas as especificações exigidas no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R$
******	**********	**********
PREÇO TOTAL		**R$ **********

Valor Total da Proposta: _____
Local e data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV

OS ARQUIVOS COMO: TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DE CALCULO, ESTUDO TÉCNICO, PLANILHAS E OUTROS. Disponibilizados no site**:**

https://acessoainformacao.goianesia.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, com sede na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **.....**, neste ato representado pelo Sr., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.653/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços**, sob o regime de empreitada por preço global, para futura e eventual contratação de serviços de engenharia destinados à pavimentação ecológica e à implantação de sistema de drenagem (recapeamento ecológico) em vias e estradas do Município de Goianésia/GO, especificado(s) no(s) item(ns) do termo de referência, anexo da Concorrência Eletrônica nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).*	
	Especificação	Valor Global R$
01	**********	**********

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

4.10.2. A gestão e fiscalização são de responsabilidade dos funcionários listados a seguir, que foram/serão designados para tais funções:

Nome	Função	Ato de Nomeação
A nomear	Gestor do Contrato	A nomear
A nomear	Fiscal do Contrato	A nomear

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições previstas no Edital de Convocação da licitação e seus anexos para formalização da ata de registro de preços.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.7. A ata de registro de preços será assinada e publicada, obedecendo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goianésia/GO, __ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

.CPF.: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026019530

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIANÉSIA E A EMPRESA ----------

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, com sede na, por intermédio do Fundo de, inscrito no CNPJ sob o n., neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., , portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

termo de referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de maior desconto global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) *meses/dias*, contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização são de responsabilidade dos funcionários listados a seguir, que foram/serão designados para tais funções:

Nome	Função	Ato de Nomeação
Mateus Rodrigues Ferreira	Gestor do Contrato	A nomear
Eudes Naves Teodoro Filho	Fiscal do Contrato	A nomear

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação no âmbito deste Termo de Referência observará os seguintes parâmetros:

4.2. Será permitida a subcontratação para execução parcial e acessória dos serviços, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Contrato, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.3. É vedada a subcontratação:

● Dos serviços considerados núcleo do objeto contratual, incluindo a execução da Regularização do Sub-Leito com Polímero e Aplicação de estabilização química do solo, drenagem;

● Dos itens classificados como de maior relevância deste Termo de Referência.

4.4. A subcontratação será admitida apenas para serviços complementares ou especializados, tais como: sinalização viária, ensaios laboratoriais, transporte de resíduos, fornecimento de insumos específicos ou apoio operacional, desde que tecnicamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, devendo supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades das subcontratadas, garantindo:

● Cumprimento rigoroso das obrigações legais, contratuais e técnicas;

● Atendimento aos níveis de serviço (SLAs) estabelecidos no Termo de Referência;

● Registro de ART, diário de obra, checklists de qualidade e demais instrumentos de fiscalização;

● Realização de ensaios laboratoriais, laudos técnicos e registros fotográficos georreferenciados;

● Observância das especificações técnicas e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sem majorações não autorizadas.

4.6. A subcontratação deverá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATADA à Administração e autorização desta, respeitando os limites de valor, prazos e condições estabelecidos na Ata, sendo vedada a transferência integral da obrigação ou de qualquer parcela que comprometa a execução do núcleo do objeto.

4.7. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA continua responsável por:

● Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais por parte da subcontratada;

● Correção de serviços e indenizações decorrentes de defeitos ou irregularidades;

● Garantia de que todos os serviços executados atendam às normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

4.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia e apresentação de ART específica da empresa subcontratada, conforme art. 122 da Lei 14.133/21.

4.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos utilizados na execução dos serviços de engenharia.

7.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
R = (Li-Lo)/Lo x V	**R** = Valor do Reajustamento por item de serviço; **Li** = Índice (INCC-M) correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado; **Lo** = Índice (INCC-M) correspondente à data base do orçamento estimado; **V** = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.

7.3 Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base de referência do orçamento estimado, Fevereiro de 2026.

7.4. A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

● O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;

● A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;

● A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;

● A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;

● Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

7.5 Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

7.6 No caso de atraso na divulgação do índice de reajuste, será utilizada a última variação conhecida, devendo eventual diferença ser compensada após a publicação do índice definitivo.

7.7 Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente.

7.8 A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I. Exigir Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de manutenção e recuperação das vias objeto da intervenção de acordo com o Contrato, o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência e as Ordens de Serviço emitidas;

II. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações contratuais, em conformidade com as cláusulas do contrato e os termos da proposta vencedora, zelando pela boa execução técnica e pela observância das normas de engenharia e segurança aplicáveis;

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe técnica especialmente designada, com qualificação compatível com o objeto contratual, mantendo registros em diário de obra, relatórios de campo e medições por etapas concluídas, conforme o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Registrar e notificar por escrito a Contratada sobre eventuais falhas, não conformidades ou imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção, refação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V. Efetuar o pagamento das medições das etapas concluídas devidamente atestadas pela fiscalização, observados os prazos, condições e documentos exigidos no contrato e na legislação vigente

VI. Verificar periodicamente se a Contratada mantém, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal e trabalhista, exigidas no procedimento licitatório;

VII. Zelar pela boa comunicação e integração operacional entre as áreas da Administração envolvidas na execução, garantindo a emissão tempestiva das Ordens de Serviço, medições, relatórios e termos de recebimento necessários ao andamento contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora e das Ordens de Serviço emitidas, utilizando os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais, conforme determinação da Fiscalização.

III. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) indispensáveis à execução dos serviços, observadas as quantidades e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

IV. Responder civilmente por todos e quaisquer danos materiais, ambientais e morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, dolosa ou culposamente.

V. Empregar mão de obra habilitada e capacitada, com conhecimento técnico compatível às atividades de terraplenagem, drenagem, sinalização, observando as normas técnicas e de segurança vigentes.

VI. Apresentar à Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução, devidamente identificados e uniformizados.

VII. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo qualquer ônus à Administração.

VIII. Cumprir e fazer cumprir as orientações da Administração e as normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

IX. Comunicar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade, anomalia ou situação de risco verificada durante a execução dos serviços

X. Observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

XI. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizado pela Administração, conforme previsto no contrato e na legislação.

XII. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, bem como com custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, sem ônus adicional à Administração.

XIII. Permitir o acompanhamento e acesso irrestrito da Fiscalização às frentes de serviço, canteiros e documentos técnicos relacionados à execução contratual.

XIV. Responsabilizar-se por toda a logística, transporte, carga, descarga, armazenamento e manuseio de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

XV. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, garantindo acesso aos locais de trabalho e registros técnicos a qualquer tempo.

XVI. Sinalizar adequadamente todas as áreas de intervenção, mantendo isolamento e restrição de acesso a pessoas não autorizadas, observando as normas do CONTRAN e do Ministério do Trabalho quanto à segurança e à sinalização de obras.

XVII. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados a cada tipo de serviço, conforme legislação vigente e normas de segurança aplicáveis.

XVIII. Executar os serviços de acordo com as normas de segurança, saúde e meio ambiente, mantendo o local limpo, organizado e em condições adequadas de tráfego e segurança.

XIX. Atender prontamente às determinações da Fiscalização para paralisar, corrigir ou refazer serviços que apresentem falhas técnicas, risco à segurança ou não conformidade com o contrato.

XX. Assegurar a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade.

XXI. Manter organização técnica e administrativa eficiente das atividades, garantindo o cumprimento dos prazos, metas e padrões de qualidade definidos no contrato.

XXII. Conduzir os trabalhos com observância das normas técnicas da ABNT, DNIT e CONTRAN, além das determinações legais e regulamentares aplicáveis, mantendo o local das obras limpo e seguro.

XXIII. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico, contendo registros diários sobre serviços executados, condições climáticas, equipes, equipamentos, medições, ocorrências e comunicações à Fiscalização

XXIV. Obter, junto aos órgãos competentes, quando aplicável, as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, especialmente em áreas sujeitas a controle ambiental ou de tráfego.

XXV. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução do contrato, composta, no mínimo, por:

- 01 (um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Encarregado Geral.
- 01 (um) Laboratorista de Solos

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

10.2 Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

10.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

10.4. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

10.5. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

10.8. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

12.8.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação:

.....

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goianésia/GO, __ de _____ de 2065.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

.CPF.: _____

Digitally signed by ANDRE PHELIPE SOUZA SILVA
Date: 2026.11.06 09:37:02 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR